

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 0243/82
INTERESSADA : RENATA SAMPAIO DOS SANTOS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº. Pe.LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 4 0 1 / 8 2 - CESG - APROVADO EM 2 4 / 0 3 / 8 2

1. HISTÓRICO :

1.1. RENATA SAMPAIO DOS SANTOS, filha de Itamar dos Santos e de Noêmia M.S. Santos, nascida a 03/10/1964 em São Paulo, SP, R.G. nº 13.297.377, residente à rua Carlos Serra, 49, Campinas, SP, solicita equivalência de estudos ao nível de conclusão do 2º grau.

1.2. A interessada fez os estudos de 1º grau em escola oficial de Campinas e duas séries do 2º grau, Habilitação-profissional-Desenhista de Decoração, no Colégio de Aplicação Pio XII de Campinas.

1.3. A seguir cursou dois semestres nos E.U.A.:

1.3.1. um semestre na "St. Joseph High School", Wisconsin, com ingresso em janeiro de 1981 até junho de 1981, tendo estudado as seguintes matérias com aproveitamento: Religião: sem nota; Inglês I: A; Inglês III: B; Comunicação oral: A; Desenvolvimento, leitura: B; Dactilografia pessoal: A. Total dos créditos 5 X 0,50 = 2,50.

1.3.2. Fez outro semestre, de 1 de setembro a 18 de dezembro de 1981, na "Tremper High School", Wisconsin, tendo cursado com aproveitamento:
Língua estrangeira para viagem, B;
História contemporânea Americana, C;
Literatura para o "senior"
História dos Estados Unidos, D;
Composição para nível superior, C;
Sociologia, B.

1.4. Esta última escola emitiu em favor da requerente o Diploma de Conclusão do curso de High School.

1.5. A documentação encontra-se devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO:

2.1. A Deliberação CEE nº 17/80 não se aplica ao caso - presente por ter a interessada iniciado os seus estudos antes da entrada em vigor desta.

2.2. A aluna frequentou dois semestres completos. Esses - estudos somados aos numerosos componentes curriculares cursados nas 1ª e 2ª séries do 2º grau no Brasil, podem ser considerados equivalentes à conclusão deste grau de ensino, de acordo com pareceres deste Conselho em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Renata Sampaio dos Santos, no Exterior e no Brasil, como equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau para prosseguimento de estudos.

Pe. Lionel Corbeil

Sala de Sessões, 25/02/1982

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe.Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10/3/82

a) Consª. MARIA DE LOUDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1.982.

a} cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE